



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000 CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 287/2023/GAPRE/PMRL

Rio Largo/AL, 11 de Novembro de 2023.

A Sua Excelência, a Senhora

ALINE BIANCA CAVALCANTE

VEREADORA-PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores

Rio Largo/AL

**ASSUNTO: VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 29/2023 DO PODER
LEGISLATIVO.**

Senhora Presidente,

O Poder Executivo Municipal, por meio do Gabinete do Prefeito Gilberto Gonçalves da Silva, cumprimenta Vossa Excelência e Digníssimos Pares, em atenção ao Projeto de Lei nº 29/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, vem manifestar VETO TOTAL, pelos fundamentos que segue.

Encaminha, por este, a Mensagem de VETO em anexo que “**CRIA O PROGRAMA AUTISTA EM AÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, de autoria do Poder Legislativo.

Em suma, com o devido respeito aos Nobres Edis, e, sobretudo à boa intenção que inspirou a edição deste projeto, diante das razões supracitadas sobre o Interesse Público, firmamos, com esteio nas justificativas apresentadas, VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 29/2023, por razões de legalidade - vício de autoria.

Por fim, reitera-se os mais elevados votos de estima e consideração, ao passo que este Executivo Municipal põe-se à disposição, para quaisquer eventualidades ulteriores.

Cordialmente,

GILBERTO GONCALVES
DA SILVA:32173660420

Assinado de forma digital por
GILBERTO GONCALVES DA
SILVA:32173660420
Dados: 2023.12.11 10:11:36 -03'00'

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL



PREFEITURA
RIO LARGO
Simplicidade e Trabalho





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 29/2023 DO PODER LEGISLATIVO

Ilustríssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores
de Rio Largo/AL,

Cumprimentando-a cordialmente, acuso o recebimento do Projeto de Lei n.º 29/2023, de autoria do Poder Legislativo, que **"CRIA O PROGRAMA AUTISTA EM AÇÃO NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do Vereador Romildo Elias Calheiros Júnior, aprovado em sessão deliberativa ordinária, realizada em 16 de novembro do corrente ano, e comunico, tempestivamente - art. 49, V da *Lei Orgânica Municipal* - que ele está sendo VETADO TOTALMENTE, por razões de legalidade - vício de autoria.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, foi remetido à Prefeitura no dia 21/11/2023, tendo sido aprovado na Câmara de Vereadores no dia 16/11/2023.

Tempestiva, portanto, a remessa do presente Projeto de Lei para o Executivo - art. 185, do *Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo*¹.

De igual sorte, também se encontra tempestivo o presente veto, porquanto expedido dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do PL, que ocorreu em

1

Art. 185 – O projeto aprovado pela Câmara Municipal será enviado ao Prefeito até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, para sanção ou veto.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

21/11/2023 - art. 186, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo².

Visto estes pontos preliminares, cumpre esclarecer que o presente projeto **CRIA O PROGRAMA "AUTISTA EM AÇÃO" NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em que pese a boa intenção - e iniciativa - do insigne Vereador, é certo que o conteúdo do projeto em questão não detém a legalidade necessária para a sanção por parte desse Executivo.

Explico.

O Projeto de Lei em comento visa instituir programa voltado à inserção de pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA no mercado de trabalho no Município de Rio Largo.

Ocorre que, a proposição legislativa em análise, além de criar o Programa "Autista em Ação" no âmbito da Administração Pública - art. 1º -, também impõe ao Poder Executivo a obrigatoriedade de promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa "Autista em Ação" - art. 10 -. Veja-se:

Art. 1º Fica criado o Programa Autista em Ação na Administração Pública direta e indireta, autárquica e funcional, de qualquer dos poderes direcionado à jovens com Transtorno do Espectro Autista - TEA de suporte nível 1.

(...)

²

Art. 186 – O Prefeito disporá do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados daqueles em que o receber para se manifestar quanto à matéria.



Rio Largo

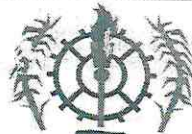
**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100-000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 10 O Município de Rio Largo deve promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa Autista em Ação.
§ 1º O Município de Rio Largo poderá promover campanhas de conscientização e divulgação do Programa Autista em Ação.
§ 2º O incentivo de que trata o parágrafo anterior, somente será concedido mediante efetiva comprovação, por parte da pessoa jurídica beneficiária.

Nesta conjectura, resta evidente, que a proposição legislativa em análise obriga a mudança na estrutura administrativa municipal, por meio da inclusão de novas atribuições em algum órgão público municipal, a fim de possibilitar a execução do programa por ele criado.

Por conseguinte, de acordo com o artigo 115, inciso II, alíneas "b" e "f", do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Rio Largo, tem-se que compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos que disponham sobre criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, bem como sobre políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento. Veja-se:



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100-000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 115- Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que:

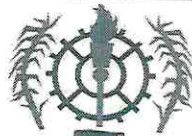
I - fixem ou modifiquem os quantitativos de cargos, empregos e funções públicas na Administração Municipal, excluídos os da Câmara;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento, ou reajuste de sua remuneração;
- b) criação, extinção e definição de estrutura e atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional;
- c) concessão de subvenção ou auxílio ou que, de qualquer modo, aumente a despesa pública;
- d) regime jurídico dos servidores municipais;
- e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;
- f) políticas, planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento;
- g) matéria financeira e orçamentária.

Diante do exposto, a irregularidade contida na proposta é de ordem legal, padecendo o Projeto de lei de vício de iniciativa, sendo, portanto, ilegal, porquanto cria política pública municipal, além de tratar da atribuição e estrutura de órgãos do Executivo, porquanto terão que incluir nas atribuições existente, a disposta no presente autógrafo de projeto de lei.

Inclusive, sobre a ilegalidade da invasão de competência do legislativo no executivo, por meio da proposição de lei que estabeleça/crie atribuição nos órgãos públicos - *consoante intenta a proposição legislativa em análise* -, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou de forma vinculante, por meio da Tese oriunda do Tema 917,



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100-000
CNPJ: 12.200.168/0001-20

quando do julgamento do ARE 878911, dispondo que nessa situação se está diante de usurpação de competência³.

Sem embargo, reitera-se a louvável iniciativa da Câmara dos Vereadores em criar um projeto com o referido objetivo, porém, como gestores da coisa pública, os agentes políticos são obrigados a obedecer a diversos requisitos legais, que garantam a viabilidade e executoriedade da lei.

É de bom alvitre registrar, que realizarei a análise da viabilidade de realizar a proposição em análise, pois, conforme dito anteriormente, trata-se de questão assaz relevante.

Ante o exposto, sou levado a apresentar VETO TOTAL a Proposta de Lei nº 29/2023, de iniciativa do Poder Legislativo, pelos fatos e fundamentos explicitados.

Rio Largo/AL, 07 de dezembro de 2023.

GILBERTO

GONCALVES DA

SILVA:32173660420

Gilberto Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal

Município de Rio Largo

Assinado de forma digital por
GILBERTO GONCALVES DA
SILVA:32173660420
Dados: 2023.12.11 10:08:43 -03'00'

³ Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).